



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1635/2019**

**TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor preço global dos serviços.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 19/06/2019 com início às 9h.

**LOCAL:** Centro Administrativo Municipal

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Victor Graeff/RS.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Unitário do Item, objetivando a Contratação de empresa de consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Victor Graeff, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei 10.350, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 14/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **19/06/2019** com início às **09:00 horas**, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

**1- DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Victor Graeff, conforme **Termo de Referência – Anexo II** deste edital.
- 1.2.** A prestação de serviço deverá ser realizada junto ao Centro Administrativo Municipal ou em local a ser designado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

- 1.3. O período/carga horária a cumprir será de 8(oito) horas quinzenais, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, totalizando carga horária mensal de 16 (dezesesseis) horas, e assessoramento quando necessário, pelo período em que durar o presente contrato, contemplando ainda assessoramento por correio eletrônico, correspondências e comparecimento pessoal quando solicitado, para dirimir dúvidas, sem qualquer custo adicional, pelo período em que durar o presente contrato.
- 1.4. Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como de palestras de orientação junto à comunidade em geral.
- 1.5. A contratada obriga-se a apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas.
- 1.6. A empresa contratada deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal Responsável.
- 1.7. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos/atualizados no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

## **3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1635/2019  
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



### SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1635/2019  
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N° DO CNPJ)

#### **4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**Atenção:** Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de **HABILITAÇÃO**.

**4.1.** A interessada deverá se apresentar para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, **a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos antes do dia e horário estipulado no preâmbulo deste edital**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

**4.1.1.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.2.** O credenciamento será feito da seguinte forma:

**4.2.1.** Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

**4.2.2.** Se representada por procurador, deverá apresentar:

a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**4.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinarem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**4.4. Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de se assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais,** desde que a documentação atenda todos os requisitos do edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação.

**4.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recurso administrativo, quanto à fase de habilitação e adjudicação, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante legal durante o certame.

**4.6.** Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

**4.7.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro, os seguintes documentos:

a) **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório,** de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação.

**4.8.** O não atendimento ao solicitado no item 4.7 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

**4.9.** As **Cooperativas** que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 8.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório,** de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**4.10.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

**4.11.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**4.12.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

## **5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo VI)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

## **6- PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

**6.2.** A proposta deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;

b) Proposta financeira, mencionando o valor mensal dos serviços, sugere-se que seja datilografada ou impressa, assinada pelo representante legal da empresa;

c) no preço ofertado, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

e) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e conseqüente desclassificação, nem tampouco,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

**Observação:** Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver também em eventual contratação.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, aplicando-se o tipo **Menor Preço Mensal**.

**7.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**7.6.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **1 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

**7.7.** É vedada a oferta de lance com empate.

**7.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 5,00 (cinco reais)** sobre o preço unitário de cada item.

**7.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**7.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço do Mensal**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**7.14. Serão desclassificadas:**

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 ou 4.5 deste edital.

**7.17.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.18. Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 ou 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**7.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.20.** O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.21.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.22.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.23.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**7.24.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8- DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **8.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de Prova de Diretoria em Exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

**8.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na ocasião do credenciamento.

**8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (matriz e ou filial).
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.1.3. Qualificação Técnica:**

- a) Certidão ou Atestado de Capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante, tenha executado com bom desempenho serviço compatível em características com o objeto da presente licitação, com o devido registro/chancela da entidade profissional/institucional;
- b) Prova de que a empresa possui no seu quadro permanente ou sob contratação, profissional de nível superior com qualificação na área pertinente ao objeto da licitação, apresentando diploma de conclusão de ensino superior ou de especialização ou de curso na área. Se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**8.1.4. Qualificação Econômica - Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.

**8.1.5. Outras Comprovações:**

- a) Declaração de Inidoneidade, (**Anexo IV**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na Entidade Contratante (**Anexo III**)

**8.1.6. Disposições Gerais da Habilitação**

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

**8.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 ou 4.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**I - Entende-se por restrição:**

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);

**8.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.2.3.** O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

**8.3.** Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**8.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9- DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Tendo a empresa participante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

## **11- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.

## **12- DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº. 03/2005 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº. 3000/99.

**12.2.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.3.** O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

**12.4.** A contratada obriga-se a apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas.

## **13- DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

verificar se a licitante vencedora está executando a prestação de serviços de acordo com o previsto no Edital.

**13.1.1** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**13.2.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**13.4.** Durante o período de prestação de serviços, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, para representá-lo sempre que for necessário.

## **14- DO PRAZO**

**14.1.** A empresa vencedora se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Pregão Presencial, assim que assinado o Termo Contratual.

**14.2.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.00002.2.013

ATIVIDADE: 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1107)

## **16- DAS PENALIDADES**

**16.1.** A recusa pela Contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**16.2.** A **prestação dos serviços em desacordo** com o objeto licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades previstas.

**16.3.** O **atraso** na prestação dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

**16.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**16.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**16.6.** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**16.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

**16.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

**17.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou de qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente ao fixado.

**17.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**17.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**17.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**17.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.7.** A Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.

**17.8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, pelos telefones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**17.9.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência
- c) **Anexo III** – Modelo Credenciamento
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Idoneidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

e) **Anexo V** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

f) **Anexo VI** – Modelo Declaração de Conformidade

g) **Anexo VII** – Modelo de Proposta

**17.10.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br), ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado pela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 03 de junho de 2019.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal

**DIEGO PAIM FEISTAUER**

OAB/RS 102321

Procurador Geral





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Pregão Presencial nº 12/2019  
Processo Licitatório nº 1635/2019

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 397.723.900-78, e de outro lado a empresa, -----, **CNPJ nº -----**, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, -----, neste ato aqui representado pelo Sr.(a). -----, nacionalidade -----, residente e domiciliado na cidade de -----, inscrito CIC nº. -----, doravante denominado simplesmente **VENDEDORA**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Pregão Presencial nº 12/2019, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Victor Graeff, visando um incremento real na arrecadação, através do valor adicionado fiscal, compreendendo:

- Levantamento dos dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e majorar o retorno de ICMS ao Município;
- Verificação, exame correto, preenchimento e auditoria (análise técnica) nas GUIAS GMB/GIA (apuração do índice de retorno do ICMS);
- Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- Acompanhamento da digitação e correção de inconsistências no SITAGRO (Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do Rio Grande Do Sul), referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores, débitos contra o município;
- Fornecimento de relatórios da produção primária.
- Análise dos Dados Econômicos informados pelas Empresas do Simples Nacional
- Conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

- Análise técnica dos relatórios (AIM –IPM) para a formação do índice de retorno,
- Preparação, montagem e apresentação de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do RS, após as publicações dos índices provisórios
- Verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS
- Implantação de ações visando aumentar pontuação do Município junto ao Programa de Integração Tributária – PIT, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- Serviços de implantação, coordenação para majoração e aumento das ações de educação fiscal, realizar trabalho de conscientização através de palestras para os alunos das Escolas Municipais e da Escola Estadual, para participação dos programas relativos ao aumento da arrecadação Municipal.
- Orientação e acompanhamento de todos os serviços relacionados a execução do programa NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
- Apresentação da prestação de contas das Ações Desenvolvidas ao Estado do RS,
  - Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área tributária do Município na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Victor Graeff.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviço deverá ser realizado junto ao Centro Administrativo Municipal ou em local a ser designado pela Administração.

**Parágrafo Segundo:** O período/carga horária a cumprir será de 8(oito) horas quinzenais, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, totalizando carga horária mensal de 16 (dezesesseis) horas, e assessoramento quando necessário, pelo período em que durar o presente contrato, contemplando ainda assessoramento por correio eletrônico, correspondências e comparecimento pessoal quando solicitado, para dirimir dúvidas, sem qualquer custo adicional, pelo período em que durar o presente contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como de palestras de orientação junto à comunidade em geral.

**Parágrafo Quarto** Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos/atualizados no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de **R\$ -----** (-----) até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento e acordo com o Pregão Presencial nº 12/2019, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, o documento fiscal referente a prestação do serviço, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Deverão ser observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº. 070/2002 e o IRRF, de conformidade com o Decreto nº. 3000/99.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada obriga-se a apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes nos Art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda ou por outro representante,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e verificar se a licitante vencedora está executando a prestação de serviços de acordo com o previsto no Edital.

**Parágrafo Único:** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Os preços, em caso de prorrogação do contrato, serão reajustados anualmente pelo INPC ou por outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constitui direito da Contratante receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Dos direitos e obrigações:

a) À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à CONTRATANTE.

b) A Contratante cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à CONTRATADA. Caberá à CONTRATADA arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Das penalidades:

Nos termos do disposto no Art. 87 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

- a) Advertência por escrito;
- b) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.00002.2.013

ATIVIDADE: 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESPESA:1107

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2019.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019

TIPO: Menor Preço

#### **1- OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Victor Graeff, visando um incremento real na arrecadação, através do valor adicionado fiscal, compreendendo:

- Levantamento dos dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e majorar o retorno de ICMS ao Município;
- Verificação, exame correto, preenchimento e auditoria (análise técnica) nas GUIAS GMB/GIA (apuração do índice de retorno do ICMS);
- Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- Acompanhamento da digitação e correção de inconsistências no SITAGRO (Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do Rio Grande Do Sul), referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores, débitos contra o município;
- Fornecimento de relatórios da produção primária.
- Análise dos Dados Econômicos informados pelas Empresas do Simples Nacional
- Conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices);
- Análise técnica dos relatórios (AIM –IPM) para a formação do índice de retorno,
- Preparação, montagem e apresentação de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do RS, após as publicações dos índices provisórios
- Verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS
- Implantação de ações visando aumentar pontuação do Município junto ao Programa de Integração Tributária – PIT, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- Serviços de implantação, coordenação para majoração e aumento das ações de educação fiscal, realizar trabalho de conscientização através de palestras para os alunos das Escolas Municipais e da Escola Estadual, para participação dos programas relativos ao aumento da arrecadação Municipal.
- Orientação e acompanhamento de todos os serviços relacionados a execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

- do programa NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
- Apresentação da prestação de contas das Ações Desenvolvidas ao Estado do RS,
  - Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área tributaria do Município na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Victor Graeff.

➤ **Pelos serviços acima especificados a Administração pagará o VALOR MENSAL MÁXIMO de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com profissionais habilitados, e os mesmos serão prestados em locais determinados pelo CONTRATANTE.

## **2- JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação dos acima elencados em face da necessidade de o Município de Victor Graeff/RS continuar a melhorar os seus índices de retorno de ICMS, bem como a sua pontuação no Programa de Integração Tributária – PIT, a fim de proporcionar a incrementação nos valores arrecadados pelo Município neste e nos próximos exercícios financeiros.

A contratação de empresa especializada na área também proporcionará aos técnicos do Município desenvolver com segurança e alto grau de assertividade as ações necessárias para o incremento da receita municipal oriunda dos repasses estaduais.

## **3- CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste termo.

## **4- FUNDAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

## **5 - LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviço deverá ser realizado junto ao Centro Administrativo Municipal ou em local a ser designado pela Administração.

O período/carga horária a cumprir será de 8(oito) horas quinzenais, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, totalizando carga horária mensal de 16 (dezesesseis) horas, e assessoramento quando necessário, pelo período em que durar o presente contrato, contemplando ainda assessoramento por correio eletrônico, correspondências e comparecimento pessoal quando solicitado, para dirimir dúvidas, sem qualquer custo adicional, pelo período em que durar o presente contrato.

Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como de palestras de orientação junto à comunidade em geral.

A contratada obriga-se a apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas.

A empresa contratada deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal Responsável.

Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos/atualizados no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação dos serviços por toda a vigência do contrato.

## **6- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

## **7- DO PRAZO**

A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, previamente autorizado pela autoridade competente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

Os preços, em caso de prorrogação do contrato, deverão ser reajustados anualmente pelo INPC ou por outro índice oficial que venha substituí-lo.

**8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.00002.2.013

ATIVIDADE: 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESPESA:1107

**9- DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Victor Graeff/RS, 03 de junho de 2019.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

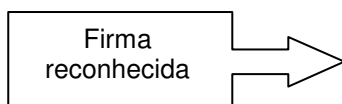
### ANEXO III

### CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019  
Menor Preço Global

A empresa -----, inscrita no CGC/CNPJ sob nº. -----  
-----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da  
cédula de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da  
licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão  
Presencial, sob o nº. 12/2019, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como  
formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; ---- de ----- de 2019.



Representante Legal  
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019  
Menor Preço Global

A empresa -----, inscrita no CGC/CNPJ sob nº -----  
-----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi  
declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2019.

Representante Legal  
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019

Menor Preço Global

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 12/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2019.

CGC/CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal  
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019

Menor Preço Global

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº. 02 contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2019.

Representante Legal  
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019  
Menor Preço Global

Contratação de empresa de consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Victor Graeff

**Proponente**

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Qualificação: (Nacionalidade, estado civil e profissão)

Cargo / Função:

**BANCO:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA Nº:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE Nº:** \_\_\_\_\_

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	Contratação de pessoa jurídica para		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

			prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Victor Graeff, visando um incremento real na arrecadação, através do valor adicionado fiscal, compreendendo as especificações constantes no <b>Termo de Referência – Anexo II</b> deste edital.		
--	--	--	--	--	--

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Entrega e Condições conforme Edital.

Local: -----

Data: ---- / ---- / -----

Representante Legal

Assinatura

Carimbo CNPJ/MF